



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 293/2014, AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CBB IND. E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENG. LTDA**; inscrita no CNPJ sob o nº 82.381.815/0001-22, com sede na Rua João Bettega, nº 3500, CIC, na cidade de Curitiba, PR, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS ZÓZIMO CAGLIARI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 839.731-7 SSP/PR, CPF nº 233.482.759-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão presencial nº 061/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO** - Constitui objeto da presente licitação a aquisição DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, conforme as seguintes especificações:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01.	30.000	Kg.	EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C;	1,35	40.500,00
				<b>TOTAL</b>	<b>40.500,00</b>

## **Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO**

O licitante adjudicatário se compromete a fornecer os materiais após solicitação do servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras, a contar da data de adjudicação definitiva do objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISSIUMAL - RS**  
Fazendo mais por você!  
Adm. 2013/2016



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2.014, podendo ser prorrogado conforme lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **Cláusula Terceira: DO PREÇO.**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 40.500,00 ( quarenta mil e quinhentos reais)**.

### **Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega da mercadoria por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

### **Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

### **Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

05.02.15.122.0050.1.006 - Const. Reforma Calçamento/Asfalto Cidade e Vilas e Contrapartida Convênios - (Meta 05.06).

4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações.

### **Clausula Sétima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISSIUMAL - RS**  
Fazendo **W3S** por você!  
Adm. 2013/2016



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) responsabilizar-se por acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer durante a vigência do contrato a ser firmado;

### **Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**A CONTRATADA** pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) *causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

### **Cláusula Nona: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 061/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Segunda: DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas sões.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## Cláusula Décima Terceira: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

## Cláusula Décima Quarta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 31 de julho de 2.014.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISSIUMAL - RS**  
Fazendo **W3S** por você!  
Adm. 2013/2016